

**CONTRATO n° 004/2022.**

**Processo n°: 2022000346.**

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.  
Município de Catalão.**

**CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ n° 24.811.705/0001-57**, com sede na Rua Coronel Afonso Paranhos, n° 670, Centro, Catalão, Goiás – CEP: 75.701-470, neste ato representado por sua Superintendente, **Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Decreto Municipal n° 11 de 01 de janeiro de 2021**, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão.

**CONTRATADO: FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ n° 34.467.822/0001-07**, com sede na Avenida Alvares Cabral, 381, Sala 2005, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por **Fernando Ferreira Calazans – CPF n°034.393.936-31**, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Tendo em vista o que consta no **Processo n° 2022000346** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - n° 002/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação por inexigibilidade de Licitação (Arts. 13, III e 25, II da Lei Federal n° 8.666/93) da **FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ n° 34.467.822/0001-07** para prestação de serviços técnicos de consultoria jurídico-previdenciária **especializada** em Regime Próprio de Previdência Social para o período de 12 (doze) meses em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **13 de janeiro de 2023**, não podendo ser prorrogado por não se enquadrar como serviços de natureza contínua.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** O valor total da contratação será de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, sendo os pagamentos realizados de forma mensal em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**, com datas dos pagamentos a serem definidas pelas partes.

**3.2.** Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária em conta específica (**Banco Inter: 077/Agência: 0001-9/Conta corrente: 4285934-4/CNPJ: 34.467.822/0001-07 (PIX)**),

sempre após o envio da respectiva Nota Fiscal que deverá ser emitida com os seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57**, Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, Catalão, Goiás – CEP: 75.701-470.

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.4.** A prestação de serviços técnicos de consultoria jurídico-previdenciária especializada em Regime Próprio de Previdência Social, por um período de 12(doze) meses, consistirá no seguinte:

**3.4.1.** Proferimento de uma palestra sobre a reforma previdenciária (razões, necessidade e teor dos aspectos principais da Emenda Constitucional no 103/2019), com data a ser definida em comum acordo; e

**3.4.2.** Elaboração, antes e durante o processo legislativo, de minutas de Emenda à Lei Orgânica e de minutas de projeto de lei visando à revisão da legislação previdenciária do Município e adequação às exigências da Emenda Constitucional no 103/2019 e de realização de uma visita técnica presencial de três horas, com data a ser definida em comum acordo.

**3.5.** Todas as despesas oriundas da presente contratação correrá por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: Administração do IPASC. Dotação Orçamentária: 09.0901.09.272.4007.4032 - 339039.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**5.1.** Incumbirá a servidora **Ytana Brito do Amaral** a fiscalização e controle da execução deste contrato (**ato de nomeação e aceitação anexo**).

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**6.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

7.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

D) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES:**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:**

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 13 de janeiro de 2022.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC**

CNPJ nº 24.811.705/0001-57.

**Karla Rosane Santos Rabelo.**

Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

**FERNANDO FERREIRA CALAZANS**

**SOCIEDADE INDIVIDUAL D:34467822000107**

Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL D:34467822000107  
Dados: 2022.01.13 19:04:29 -03'00'

**FERNANDO FERREIRA CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CNPJ nº 34.467.822/0001-07.

**Fernando Ferreira Calazans.**

CPF nº034.393.936-31.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: 022335.071-16

\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_